

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.701, DE 2008

Altera dispositivos da Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências”, para instituir novos percentuais de transferências e fixar novos critérios para escolha do Time do Coração.

Autor: Deputado Vital do Rêgo Filho

Relator: Deputado Marcelo Teixeira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 3.701, de 2008, tem por objetivo alterar a Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, que institui a Timemania, concurso de prognóstico sobre o resultado de sorteio de números e brasões dos 80 times melhores colocados no ranking criado pelo Decreto n. 6187/2007.

Esta iniciativa visa incluir no conjunto dos 80 clubes que aparecem no volante de apostas da Timemania os restantes 20 times, chamados reservas, que se beneficiam do rateio da arrecadação, mas não participam com os demais da disputa na cartela. Além disso, reduz a remuneração dos 20 primeiros colocados no ranking para aumentar a dos sessenta últimos.

Atualmente, o Decreto n.º 6.187/2007, que regulamenta a Lei n.º 11.345, define os critérios para o ranking dos 100 times beneficiários da Timemania; a impressão no volante de apostas do brasão dos 80 melhores colocados; a categorização dos times em quatro grupos, identificados pelos números 1, 2, 3 e 4; e os percentuais de cada um deles para o rateio da parte da arrecadação destinada aos clubes.

Os artigos 2º-A e 2º-B que o art. 1º deste projeto pretende acrescentar à lei são a transcrição, respectivamente, dos artigos 5º e 6º do Decreto n.º 6.187/2007, com pequenos acréscimos para promover as seguintes mudanças:

- a) os clubes do grupo 4 passam a figurar no volante de apostas da Timemania;
- b) os clubes do grupo 1 perdem 10 pontos percentuais na fórmula da distribuição dos recursos. Hoje recebem 65% dos recursos destinados aos clubes e, na proposta, 55%;
- c) os clubes dos grupos 3 e 4 ganham, respectivamente, 6 e 4 pontos percentuais na fórmula da distribuição dos recursos. Hoje recebem, respectivamente, 8% e 2% dos recursos destinados aos clubes e, na proposta, 14% e 6%.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e Desporto - CTD; à de Finanças e Tributação - CFC; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São beneficiários da Timemania os 100 primeiros times classificados segundo os critérios definidos no Decreto 6.187/2007, que regulamenta a Lei n.º 11.345/2006. Eles são divididos em grupos identificados pelos números de 1 a 4, conforme sua participação nas séries A, B e C do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2007. Dessa lista, aparecem na cartela do concurso os 80 primeiros times.

Este projeto de lei propõe a inclusão dos 20 clubes restantes, chamados “reservas”, pertencentes ao grupo 4, no volante de apostas. Além disso, aumenta a quota dos 40 clubes pertencentes aos grupos 3 e 4. Para isso, reduz em 10 pontos percentuais a remuneração dos clubes do grupo 1, atualmente os 20 times da série A do Campeonato Brasileiro de 2007.

O autor do projeto defende a inclusão dos 20 clubes reservas no volante de apostas para solucionar o problema dos diversos torcedores que não têm como marcar e, portanto, favorecer, seus respectivos times. Não há solução para esse problema, pois é impossível imprimir na cartela todos os clubes brasileiros, de forma a permitir a cada torcedor marcar o “time do seu coração”. Além disso, tais acréscimos não provocarão relevante aumento nas apostas, no volume arrecadado e na remuneração dos clubes. A torcida dessas agremiações representa uma percentagem ínfima no conjunto dos apostadores. Não apoiamos, portanto, essa primeira mudança.

Conforme explicado no relatório, a remuneração dos clubes dá-se conforme o seu enquadramento nos quatro grupos definidos no Decreto 6.187/2007. A segunda proposta é a de reduzir de 65 para 55 o percentual da distribuição a que os clubes do grupo 1 têm direito, de forma a aumentar a remuneração dos clubes dos grupos 3 e 4. Ocorre que o parâmetro utilizado atualmente para classificar os times nos referidos grupos é provisório. A partir de janeiro de 2010, inclusive, o parâmetro não mais será a participação nas séries A, B e C do Campeonato Brasileiro de 2007, mas o ranking dos clubes mais votados como “Time do Coração” nos volantes de apostas do ano anterior. No acumulado deste ano, os vinte clubes mais votados correspondem a mais de 60% de todas as apostas. Não faz sentido, portanto, reduzir a participação do grupo 1 para 55% do rateio. Os torcedores, que financiam a

loteria, apostam para ajudar os seus times e não para investir nos dos outros. Por essa razão, também não apoiamos essa segunda proposta.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.701, de 2008, do ilustre Deputado Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Marcelo Teixeira
Relator